



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Denomina-se Rua 18 de Setembro a Rua Estrada Vicinal – Merial, em Uruguaiana.

Art. 1º Fica denominada “Rua 18 de Setembro” a Rua Estrada Vicinal – Merial, em Uruguaiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Bancada Progressistas, em 26 de março de 2025.

Ver. Joaíte Gonçalves - Juca
Bancada do Progressistas

Ver. Anderson Menezes
Bancada do Progressistas

Ver. Egídio de Carvalho
Bancada do Progressistas



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, em homenagem a data de rendição das tropas paraguaias em Uruguaiana, que ocorreu em 18 de setembro de 1865, quando os homens de Estigarribia esgotaram todos os alimentos, exceto o açúcar. Estigarribia entregou sua espada para o Ministro da Guerra brasileiro Silva Ferraz. Em seguida, Dom Pedro II entrou a cavalo na Vila de Uruguaiana.

Ver. Joalcei Gonçalves - Juca
Bancada do Progressistas


Ver. Anderson Menezes
Bancada do Progressistas


Ver. Egídio de Carvalho
Bancada do Progressistas

Croqui de Localização

Proprietário: Cristiano da Rocha Moreira

Registro: parte ideal matrícula 26.017 / Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Local: Aeroporto / Área Urbana / Uruguaiana / RS

Localização / Imagem Google Earth:



Endereço: Avenida Setembrino de Carvalho / Arredores Aeroporto
Estrada Merial n. 62

Uruguaiana, dezembro / 2024.

Guilherme Mallmann da Rocha - Eng. Agrônomo CREA/RS: 81.876

495275

495800



6705075

6704550

Avenida Marechal Setembrino de Carvalho

Estrada Viciinal - MERAL

893,50m

Parcelamento
0,4045 ha

Coordenadas UTM
Datum SIRGAS 2000
Zona 21 S

495275

495800

Levantamento Planimétrico - Situação

Parte Ideal Matrícula 26.017 - Cartório de
Registro de Imóveis Comarca de Uruguaiana

Proprietário Cristiano da Rocha Moreira

Área 4.045,00 m² ou 0,4045 ha

Local Área Urbana / Salso / Uruguaiana / RS

Data: dezembro / 2024

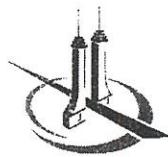
Escala = 1: 6.000

Legenda

..... Alinhamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Processo N° 27510/2024
CRISTIANO DA ROCHA MOREIRA

Notificamos o Sr Cristiano da Rocha Moreira e/ou Guilherme Mallmann da Rocha, engº Agrônomo CREA/RS 81876, responsável técnico nos autos do processo em tela, que, após a análise técnica, o referido processo resta indeferido, com base no Art 137 da Lei Complementar nº 3/2014, abaixo transscrito:

Art. 137. Fica vedado o parcelamento do solo:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providencias para assegurar o escoamento das águas ou a proteção contra as cheias e inundações;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde, sem que sejam previamente saneados;
- III - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes publicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;
- IV - em Áreas de Proteção do Ambiente Natural, apos detalhamento que resulte em preservação permanente;
- V - em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos em Lei; e
- VI - em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais.

Uruguaiana, 27 de dezembro de 2024.

VALDIR CÂNCIO DA SILVA
Arquiteto - CAU nº A10346-9
Matr 32983-2
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Ciente:
Em / / 202